



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

Exm.^a Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente
da Assembleia da República
Dr.^a Maria José Ribeiro
Palácio de São Bento
1249-068 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		SAI-GAPS/2021/720	2021-10-25

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 978/XIV/2.^a (PCP), QUE PROCEDE À OITAVA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 132/2012, DE 27 DE JUNHO, E QUE ESTABELECE O REGIME DE RECRUTAMENTO E MOBILIDADE DO PESSOAL DOCENTE DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Nos termos do dever de audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas, fixado no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 117.º do Estatuto Político – Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e no seguimento da mensagem de correio eletrónico datada de 8 de outubro de 2021, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo Regional de acusar a receção do projeto supra referenciado, informando que, atendendo ao teor do mesmo, **emitimos, na generalidade, parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 978/XIV/2.^a (PCP), que procede à oitava alteração ao Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, e que estabelece o regime de recrutamento e mobilidade do pessoal docente dos ensinos básico e secundário**, referindo, no entanto, que o mesmo deve manter as atuais redações do n.º 2 do art.º 10.º (*“Os docentes de carreira vinculados às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores são ordenados de acordo com as prioridades aplicadas aos docentes de carreira do continente nos respetivos regimes jurídicos de concurso, em condições de reciprocidade.”*) e do n.º 2 do art.º 28.º (*“Para efeitos de alínea d) do número anterior, os docentes de carreira vinculados a agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores são ordenados de acordo com a mesma prioridade aplicada aos docentes de carreira do continente nos*



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

respetivos regimes jurídicos de concurso, em condições de reciprocidade.”), respetivamente, no âmbito da ordenação no concurso interno e na mobilidade interna.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE

PAULO DO NASCIMENTO CABRAL